



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 014/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Contratação de empresa para serviços de **Desinsetização e Desratização** para que seja executado o Controle de Pragas nas Escolas Municipais (Francisco Antônio Luiz, Ricardo Porto, São Miguel, EMEI Leãozinho Sabido e Centro de Eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Anexo), Biblioteca Pública Municipal e Centro de Referência de Novas Aprendizagens (em função do Projeto Plantando Cidadania com Mãos Especiais), e serviços de **Limpeza de Caixas D'água** para as Escolas Francisco Antônio Luiz, Ricardo Porto e EMEI Leãozinho Sabido, conforme exigências vigentes da vigilância sanitária para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor da empresa **BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, CNPJ nº. 05.455.760/001-07, com sede em Rua Guilherme Kreutz, nº 134, bairro Florestal, na cidade de Lajeado - RS, CEP: 95.900-010, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 18 de fevereiro de 2021.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2021.**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2021.**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.455.760/001-07, com sede em Rua Guilherme Kreutz, nº 134, bairro Florestal, na cidade de Lajeado - RS, CEP: 95.900-010, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 014/2021, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** contratação de empresa para serviços de **Desinsetização e Desratização** para que seja executado o Controle de Pragas nas Escolas Municipais (Francisco Antônio Luiz, Ricardo Porto, São Miguel, EMEI Leãozinho Sabido e Centro de Eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Anexo), Biblioteca Pública Municipal e Centro de Referência de Novas Aprendizagens (em função do Projeto Plantando Cidadania com Mãos Especiais), e serviços de **Limpeza de Caixas D'água** para as Escolas Francisco Antônio Luiz, Ricardo Porto e EMEI Leãozinho Sabido, conforme exigências vigentes da vigilância sanitária, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:** O valor total da contratação é de R\$ 7.190,00 (sete mil, cento e noventa reais). O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após a entrega total dos itens.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGENCIA :** O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias e o presente contrato vigorará durante 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:** As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas das presentes dotações orçamentárias:

0602.12.361.0021.2.037.000 – Manutenção e Conservação do Ensino Regular  
3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

0602.12.365.0022.2.089.000 – Manutenção das Atividades de Ensino Infantil  
3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Tais Maldaner, Nutricionista, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

- CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
  - c) judicialmente nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:** Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 014/2021.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 18 de fevereiro de 2021.

**MAURICIO VEBBER PESSEL**

Procurador Municipal  
OAB/RS 76.544

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---